

Sousa & Seixas, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 500040508, com endereço na Rua de Aires Ornelas, 289, Porto, 4000-024 Porto, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.  
1000309646

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Despacho (extracto) n.º 2459/2007

Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 31 de Janeiro de 2007, no uso de competência delegada, o Dr. João Manuel Martins, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, foi desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento, com efeitos a partir de 9 de Dezembro de 2006, por nessa data ter atingido o limite de idade.

1 de Fevereiro de 2007. — O Juiz-Secretário, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*.



# PARTE E

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Reitoria

#### Deliberação n.º 268/2007

Por deliberação da secção permanente do Senado, em reunião de 25 de Outubro de 2006, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Geografia, da Faculdade de Letras desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o número R/B-Cr 79/2007, sujeito ao seguinte regulamento:

#### Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Geografia

##### Artigo 1.º

###### Criação

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, cria um curso de 3.º ciclo, conducente ao grau de doutor em Geografia.

##### Artigo 2.º

###### Área científica do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pertence à área científica de Geografia, com as especialidades em Geografia Humana e em Geografia Física.

##### Artigo 3.º

###### Objectivos do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Geografia destina-se aos detentores do grau de mestre ou de formação considerada equivalente e tem como objectivo especializá-los em área(s) científica(s) do ramo da Geografia Física ou do ramo da Geografia Humana, dotando-os de competências aprofundadas no exercício da investigação científica ou da investigação aplicada, desenvolvendo projectos inovadores neste domínio do saber.

##### Artigo 4.º

###### Organização do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de doutor adopta o sistema europeu de créditos (*european credit transfer and accumulation system* — ECTS), obedecendo o regime de cálculo dos créditos ao disposto no regulamento de aplicação de créditos curriculares aos ciclos de estudos conferentes de grau da Universidade do Porto.

2 — A duração normal do ciclo de estudos é de seis semestres, com 30 créditos cada, totalizando 180 créditos.

3 — Estão previstas unidades curriculares e ou seminários de acompanhamento e de redacção da tese de doutoramento.

##### Artigo 5.º

###### Direcção, coordenação e acompanhamento do ciclo de estudos

1 — De acordo com o Regulamento Geral de 3.ºs Ciclos da Universidade do Porto, aprovado em 27 de Setembro de 2006, o ciclo de estudos possui director de ciclo de estudos, comissão científica e comissão de acompanhamento.

2 — O director de ciclo de estudos, a comissão científica e a comissão de acompanhamento têm as competências definidas nas normas em vigor.

3 — A comissão científica será constituída por três docentes.

4 — A comissão de acompanhamento será constituída por dois docentes e dois alunos do ciclo de estudos, eleitos entre os seus pares.

5 — Compete aos conselhos científico e pedagógico acompanhar o normal funcionamento do ciclo de estudos e aprovar todas as decisões com incidência nas competências desses órgãos, apresentadas mediante proposta do director de ciclo de estudos, com conhecimento do Departamento de Geografia.

##### Artigo 6.º

###### Estrutura curricular

1 — A estrutura curricular e as unidades curriculares do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Geografia, assim como a explicitação dos correspondentes créditos europeus, descritos nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, consta do anexo I.

2 — Anualmente, no mesmo documento em que é solicitada a renovação da abertura do ciclo de estudos, a comissão científica definirá o elenco das unidades curriculares a funcionar no ano lectivo seguinte, bem como os respectivos responsáveis.

##### Artigo 7.º

###### Condições de acesso

Em conformidade com o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, são admitidos à candidatura à matrícula no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Geografia os alunos detentores das seguintes habilitações:

1) Os titulares do grau de mestre (que, cumulativamente com o grau de licenciatura, deve perfazer um mínimo de 300 ECTS) ou equivalente legal;

2) Os titulares de grau de licenciado (correspondente a um mínimo de 180 ECTS), detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, ouvida a comissão científica do ciclo de estudos e o Departamento de Geografia;

3) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, ouvida a comissão científica do ciclo de estudos e o Departamento de Geografia;

4) Os titulares de graus académicos equivalentes aos referidos nas alíneas anteriores, organizados de acordo com os princípios do Processo de Bolonha, e conferidos por um estabelecimento de ensino superior de um Estado subscritor do acordo.